

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.803, de 2021, de minha autoria, vem no sentido de homenagear o trabalho de todas as advogadas e advogados brasileiros, instituindo os honorários sucumbenciais em juizados desde o primeiro grau. Protocolado no dia 11 de agosto, o PL altera o art. 55 da Lei nº 9.099, de 1995, que regulamenta os juizados cíveis e criminais.

Há ações que tramitam nos juizados que exigem do advogado a mesma ou até maior diligência do que ações de competência das varas cíveis. Não nos parece correta a diferenciação do pagamento de honorários, já que o rito ordinário possibilita ao advogado o recebimento deste montante em primeiro e segundo graus.

Logo, o PL 2.803/21 poderá possibilitar a condenação em honorários advocatícios, tanto para premiar a atuação minuciosa e dedicada de advogados e advogadas, quanto para honrar a sua indispensabilidade à administração da Justiça.

Cabe ressaltar que o PL também busca adequar a Lei nº 9.099, de 1995, à nova processualística cível, oriunda do Código de Processo Civil, que estabelece serem devidos honorários advocatícios mesmo em sede recursal e na fase de execução.

Era o que tinha a dizer.